GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U8JA-78NP-69KP-4QXD

A C Ó R D Ã O

TC-019770.989.22-6
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI.
Entidade Gerenciada: Hospital Pérola Byington.
Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário da Saúde à época), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo à época), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira Presidente à época).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor(es): R$ 24.049.085,57.
Advogado(s): Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da S. Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS SATISFATORIAMENTE ESCLARECIDAS OU INSUFICIENTES AO COMPROMETIMENTO INTEGRAL DOS DEMONSTRATIVOS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL PARA CESSÃO DE SERVIDORES. RATEIO DE DESPESAS SEM VINCULAÇÃO COM O OBJETO DO AJUSTE. VEDAÇÃO EXPRESSA EM RESOLUÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. REGULARIDADE PARCIAL. IRREGULARIDADE DO MONTANTE GLOSADO. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO. QUITAÇÃO PARCIAL DOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade de parcela da PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos

disponibilizados no exercício de 2022 pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ao SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI/SP, **na importância de R$ 6.010.326,46**, conferindo-se **quitação aos responsáveis no que toca exclusivamente a esses valores**, e pela **irregularidade da parcela de R$ 82.189,42** , referente a despesas indevidamente incluídas em rateio administrativo, com **determinação de que a Entidade providencie restituição** acrescida das devidas correções e atualizações monetárias, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Consignou, ademais, que o saldo remanescente de **R$ 17.956.569,69,** autorizado para aplicação no exercício seguinte, **será objeto de exame no bojo do TC-021611.989.23-7**, que abriga as Contas de 2023 do ajuste.

Nada obstante, **recomendou às partes que:**

- Providencie adequada divulgação da escala da jornada de trabalho dos médicos em local acessível ao público;
- Demonstre que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública;
- Garanta autorização governamental para afastamento dos servidores públicos cedidos à Organização Social;
- Quando da utilização de recursos públicos para suportar os custos indiretos realizados pela OSS, comprove, de forma irrefutável, a sua vinculação, necessidade e proporcionalidade ao objeto do Contrato de Gestão, atentando para as vedações expressas nas Resoluções da Secretaria da Saúde.

Constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte, arquivem-se os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U8JA-78NP-69KP-4QXD

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e o Procurador da Fazenda do Estado Marcel Felipe Moitinho Torres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U8JA-78NP-69KP-4QXD